



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

## CONSELHO GERAL

### ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

#### REGULAMENTO ELEITORAL

- 1- A representação dos alunos é assegurada por alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos de idade.
- 2- As listas dos alunos podem ser propostas pela respetiva associação de estudantes ou por alunos do secundário, desde que subscritas por 20 alunos do mesmo nível de ensino.
- 3- Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, através de listas constituídas por 2 elementos.
- 4- Em cada lista, inscrever-se-á o nome completo do candidato a membro efetivo, o nome completo do membro suplente, bem como as respetivas turmas e anos a que pertencem.
- 5- As listas, colocadas em envelope fechado dirigido ao Presidente do Conselho Geral, são entregues até às 17.30 horas do dia ..... de ..... de ....., 3 dias úteis antes das eleições, nos serviços administrativos da escola sede, onde lhes é afixado de imediato o carimbo de entrada.
- 6- O Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, indexa cada uma das listas de A a Z, conforme a ordem de entrada, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais habituais dos vários estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento. Este procedimento deverá, sempre que possível, ser efetuado até ao dia útil seguinte à entrega de cada lista.
- 7- Os representantes dos alunos no Conselho Geral são eleitos pelo respetivo corpo eleitoral constituído por todos os alunos do Agrupamento inscritos no ensino secundário;
- 8- O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto e presencial;
- 9- Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanhar todos os atos da eleição;

- 10- Até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, os mandatários das listas reúnem com o Presidente do Conselho Geral para decidir a composição da mesa eleitoral que presidirá ao sufrágio e ao escrutínio e que será constituída por três elementos efetivos, um presidente e dois secretários e igual número de membros suplentes.
- 11- A assembleia eleitoral decorrerá na sala .... do pavilhão... da escola sede.
- 12- A urna de voto estará aberta entre as 9 horas e as 17.00 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.
- 13- Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 14- O escrutínio realizar-se-á logo após o encerramento da urna, pelos elementos da mesa e na presença dos representantes das listas concorrentes.
- 15- Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será assinada pelos elementos da mesa.
- 16- A ata será entregue, nas 24 horas subsequentes, ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.
- 17- O presidente da mesa deverá afixar os resultados eleitorais em local apropriado da escola sede e providenciar junto da direção, até ao dia útil seguinte, a sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
- 18- O mandato será atribuído à lista que obtiver maior número de votos.
- 19- O período para a impugnação do ato eleitoral decorre nos 3 dias subsequentes à sua realização.
- 20- O impresso modelo das listas de candidatura deve ser levantado nos Serviços Administrativos.
- 21- Não podem candidatar-se a esta eleição os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 17 de julho de 2014.